

Processo: 5787723-43.2023.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Central de Cumprimento de
Sentenças Cíveis
Fórum Cível - Avenida Olinda esquina
com a Rua PL-3, Quadra G, Lote 4,
Sala T-04, Park Lozandes, Goiânia,
Goiás, CEP 74.884-120
WhatsApp: (62) 3018-6596

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital: 5787723-43.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento
de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Exequente: Rogerio Carlos Da Cruz 864.884.651-04

Executado: Ronaldo Luiz De Sousa 011.891.191-02

Valor da Causa: R\$ 131.180,88

Na data de hoje, em cumprimento ao despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Goiânia - Central de Cumprimento de Sentença Cível, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Doutor(a) Rodrigo de Melo Brustolin, lavrei o presente Termo de Penhora para que, doravante, seja(m) considerado(s) penhorado(s) nestes autos o(s) seguinte(s) bem(ns):

Descrição do(s) bem(ns): O imóvel de Matrícula Nº 70.621 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Matrícula: Nº 70.621 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Despacho/Decisão: Evento 100 - "(...)Vistos etc. I - Compulsando os autos, é possível verificar que as tentativas de penhora de valores nas contas do executado foram infrutíferas e os exequentes requereram penhora do imóvel situado à Rua Rosa Maria Guimarães registrado no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, com matrícula nº 70.621 (evento 97). Tendo em vista que o endereço cadastrado pelo executado como sua residência é à Rua JC 56, nº SN, QD 135, LT 13, JARDIM CURITIBA, GOIÂNIA/GO, ou seja, diverso do endereço do imóvel, razão pela qual defiro o pedido. II - Comprovada a propriedade do bem indicado a penhora, lavre-se o termo de penhora sobre o imóvel descrito no evento 97 (CPC, art. 838 c/c 845, § 1º). III - A averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo caberá ao credor, quando lavrado o termo. (CPC, Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial). IV - Realizada a penhora, intem-se ambas as partes, bem como eventuais terceiros interessados para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. V - Concomitantemente, expeça-se mandado de avaliação do imóvel e, após juntada do expediente, intem-se ambas as partes, bem como eventuais terceiros interessados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. VI - Caberá à Exequente providenciar ou requerer a intimação de eventuais credores fiduciários ou com garantia sobre o aludido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 22:38:46
Assinado por GEYSER VAZ
Localizar pelo código: 109587635432563873794096813, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5787723-43.2023.8.09.0051

imóvel, ou, ainda, terceiros interessados para ciência da aludida penhora. Intimem-se. Goiânia, datado e assinado digitalmente. Rodrigo de Melo Brustolin Juiz de Direito (...)"

A Parte Executada terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer embargos, contados da assinatura deste.

Sendo a Parte Exequite beneficiária da gratuidade da justiça será aplicável o disposto no artigo 98, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 11, inciso II, da Lei nº 19.191/2015.

O depositário será indicado pelo exequite e ficará sujeito às disposições legais sobre o depósito judicial.

Goiânia, 31 de março de 2025.

GEYSER VAZ
Analista Judiciário
Matrícula 5083982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia - (82) 3095-2666
Protocolo nº 326.585 Livro: 2 Folha: 01

R 3 - 70.621 - Penhora
Em 11 de abril de 2025.
A Oficial *[Assinatura]*

Selo: 01362504011725629700196 <http://see.tjgo.jus.br>
Fundesp(10%)=R\$0,00; Funemp (3.00%)=R\$0,00; Funcomp(8%)=R\$0,00;
Fedapsaj(2%)=R\$0,00; Funproge(2%)=R\$0,00;
Fundepagi(1.25%)=R\$0,00; Issqn(5%)= 0,00 Total R\$0,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
FAMULIA (BRUNCA) A. ALVEIRA - SUBOFICIAL

Valor: R\$ 131.180,88
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: RAFFERSON DA SILVA SANTOS - Data: 02/04/2025 18:59:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 22:38:46
Assinado por GEYSER VAZ
Localizar pelo código: 109587635432563873794096813, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>